

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, compreendendo a disponibilização de veículos, motoristas, ajudantes, quando necessários, bem como a execução das atividades de coleta, carga, transporte, permanência operacional durante os eventos, descarga e demais operações logísticas necessárias ao deslocamento de materiais, equipamentos, estruturas e outros bens utilizados nas atividades promovidas pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, no exercício de suas competências institucionais, promove eventos esportivos universitários, competições nacionais e internacionais, ações institucionais e atividades administrativas em todo o território nacional. A execução dessas atividades demanda o transporte contínuo de materiais esportivos, equipamentos técnicos, estruturas modulares, materiais promocionais, mobiliários e demais bens indispensáveis ao adequado desenvolvimento dos eventos e ao atendimento de suas necessidades operacionais.

2.2. Em razão da abrangência territorial das atividades desenvolvidas pela CBDU, bem como da diversidade de locais de realização dos eventos previstos em seu calendário oficial, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, capaz de atender às demandas logísticas com eficiência, segurança, agilidade e confiabilidade, observando os cronogramas estabelecidos para cada evento.

2.3. A contratação justifica-se, ainda, pelo fato de a CBDU não dispor de frota própria, estrutura logística ou equipe operacional especializada para a execução direta dos serviços de transporte de cargas, circunstância que inviabiliza a realização dessas atividades por meios próprios. Ademais, a prestação dos serviços envolve responsabilidades técnicas e operacionais inerentes ao transporte rodoviário de cargas, exigindo veículos adequados, motoristas habilitados, mão de obra especializada e observância das normas aplicáveis ao setor.

2.4. A contratação também se mostra necessária para assegurar previsibilidade logística, reduzir riscos operacionais e garantir a disponibilidade de prestadores especializados durante a realização dos eventos promovidos pela CBDU, cuja execução depende diretamente da movimentação tempestiva e segura de materiais entre diferentes unidades da Federação. A eventual indisponibilidade desses serviços poderá comprometer o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, ocasionar atrasos na montagem das estruturas, inviabilizar competições e gerar prejuízos operacionais, financeiros e institucionais à entidade.

2.5. A execução dos serviços por empresa especializada contribui para a continuidade das atividades institucionais da CBDU, proporcionando maior eficiência operacional, racionalização dos recursos empregados, redução dos riscos inerentes às operações logísticas e melhor gestão das demandas de transporte, permitindo que a entidade concentre seus esforços na consecução de suas finalidades institucionais.

2.6. Considerando que a demanda pelos serviços de transporte varia conforme o calendário esportivo, a quantidade de eventos, seus locais de realização, o porte de cada competição e as necessidades logísticas específicas de cada operação, mostra-se necessária a adoção de modelo de contratação que possibilite maior flexibilidade administrativa, permitindo a execução dos serviços de acordo com a efetiva necessidade da CBDU, evitando contratações desnecessárias e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

2.7. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, de forma a garantir a adequada execução dos eventos, programas e ações institucionais promovidos pela entidade.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1. A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Política de

Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a formulação de propostas comparáveis e o julgamento objetivo das ofertas.

3.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada por proporcionar ampla competitividade, isonomia entre os participantes, transparência, celeridade e eficiência ao processo de contratação, possibilitando a participação de fornecedores de todo o território nacional e ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a CBDU, em conformidade com os princípios previstos em sua Política de Compras, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e julgamento objetivo.

3.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, por representar a solução mais adequada às características do objeto, considerando que cada item corresponde a operação logística distinta, com diferentes rotas, locais de origem e destino, itinerários, prazos de execução e necessidades operacionais específicas.

3.4. A adjudicação individualizada amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de empresas especializadas, evita a concentração indevida da execução dos serviços em um único fornecedor e favorece a obtenção das melhores condições econômicas para cada item, sem prejuízo da qualidade, da eficiência e da segurança da prestação dos serviços.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e precisa da quantidade de serviços de transporte rodoviário de cargas que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que as necessidades da CBDU estão diretamente relacionadas ao calendário esportivo, à realização de eventos nacionais e internacionais, ao porte das competições, à abrangência territorial, aos itinerários, às características das cargas, aos prazos operacionais e às demandas logísticas supervenientes, variáveis que não podem ser integralmente mensuradas no momento da contratação.

4.2. A situação descrita enquadra-se nas hipóteses autorizadoras para utilização do Sistema de Registro de Preços previstas no art. 61, parágrafo único, da Política de Compras da CBDU, aplicável às contratações caracterizadas por demandas frequentes, futuras, incertas ou de difícil mensuração, cuja definição antecipada dos quantitativos possa comprometer a eficiência da contratação e a adequada gestão dos recursos institucionais.

4.3. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da CBDU, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, evitando contratações desnecessárias, reduzindo riscos de ociosidade, desperdícios e superdimensionamento das quantidades inicialmente estimadas.

4.4. A adoção do SRP também contribui para conferir maior eficiência ao planejamento das contratações, racionalizar os procedimentos administrativos, otimizar a utilização dos recursos disponíveis e assegurar maior agilidade no atendimento das demandas logísticas decorrentes da realização dos eventos promovidos pela CBDU, garantindo a continuidade das atividades institucionais e a adequada execução do calendário esportivo.

4.5. Os quantitativos registrados possuem natureza meramente estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à definição do limite máximo da Ata de Registro de Preços, não gerando direito subjetivo à contratação integral por parte da empresa registrada, tampouco obrigação da CBDU de contratar os quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas exclusivamente conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente processo seletivo será regido pela Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU, pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos princípios aplicáveis às contratações da entidade, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, transparência, proporcionalidade, razoabilidade e desenvolvimento sustentável.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS

6.1. As especificações contendo o descritivo, quantidade dos itens, seguem descritas abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Evento	Cidade	Locais	Período	Quantidade
1	Caminhão trucado com carroceria baú e plataforma elevatória, com comprimento mínimo de 11 (onze) metros, disponibilizado com motorista e 1 (um) ajudante, destinado ao transporte de materiais diversos durante todo o período da operação logística. O veículo deverá sair de Bragança Paulista/SP no dia 28/08/2026, com chegada em Goiânia/GO até o dia 29/08/2026. O retorno ocorrerá em 05/09/2026, com chegada prevista em Bragança Paulista/SP no dia 06/09/2026. O veículo deverá possuir ano de fabricação não inferior a 2016. Durante as operações de carga e descarga em Bragança Paulista/SP deverão ser disponibilizados 2 (dois) ajudantes, conforme orientação do responsável pelo material. A carga e descarga em Goiânia/GO ocorrerão na Pista de Atletismo da Universidade Federal de Goiás – UFG.	JUBs Goiás 2026	Goiânia e Trindade/GO	Pista de Atletismo da Universidade Federal de Goiás – UFG	23/08/2026 a 05/09/2026	01
2	Caminhão trucado com carroceria baú e plataforma elevatória, com comprimento mínimo de 11 (onze) metros, disponibilizado com motorista e 1 (um) ajudante, destinado ao transporte de materiais diversos durante todo o período da operação logística. O veículo deverá sair da Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ no dia 28/08/2026, com chegada em Goiânia/GO até o dia 29/08/2026. O retorno ocorrerá em 04/09/2026, com chegada prevista na Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ no dia 05/09/2026, compreendendo dois pontos distintos de descarga, localizados nos municípios do Rio de Janeiro/RJ e Niterói/RJ. O veículo deverá possuir ano de fabricação não inferior a 2016. Durante as operações de carga e descarga na Região Metropolitana do Rio de Janeiro deverão ser disponibilizados 2 (dois) ajudantes, conforme orientação do responsável pelo material. A carga e descarga em Goiânia/GO ocorrerão no Centro de Convenções Goiânia.	JUBs Goiás 2026	Goiânia e Trindade/GO	Centro de Convenções Goiânia	28/08/2026 a 05/09/2026	01

6.2. Será admitida a utilização de veículos de categoria equivalente ou superior, desde que possuam capacidade volumétrica e operacional suficiente para o transporte seguro da carga, podendo a comprovação da equivalência ser realizada mediante documentação técnica do fabricante ou outro documento idôneo.

6.3. A exigência de ano mínimo de fabricação dos veículos visa exclusivamente assegurar maior confiabilidade mecânica, segurança operacional, redução dos riscos de interrupção da operação logística e maior disponibilidade durante a execução dos eventos, não constituindo requisito de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

6.4. Os serviços compreenderão todas as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, quando aplicável:

- disponibilização dos veículos especificados neste Termo de Referência;
- disponibilização de motoristas devidamente habilitados e qualificados;
- disponibilização de ajudantes para execução das atividades de carga e descarga, sempre que exigido;
- coleta, carga, acondicionamento, transporte, descarga e movimentação dos materiais;
- deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais;
- permanência operacional do veículo durante o período necessário à realização do evento;

- g) retorno da carga ao local de origem ou a outro local indicado pela CBDU;
- h) observância integral dos cronogramas, itinerários, horários e orientações operacionais definidos pela CBDU; e
- i) adoção de todas as providências necessárias à entrega dos materiais em perfeitas condições de uso.

6.4.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se permanência operacional a disponibilidade do veículo, do motorista e, quando aplicável, dos ajudantes, para atendimento das demandas logísticas da CBDU durante o período indicado na Ordem de Serviço ou no cronograma do evento, compreendendo os deslocamentos necessários, carga, descarga, remanejamentos internos e demais operações inerentes à execução do objeto, sem custos adicionais além daqueles previstos na proposta vencedora.

6.4.2. As cargas serão compostas, predominantemente, por materiais esportivos, mobiliários, equipamentos, estruturas modulares, equipamentos eletrônicos e demais bens necessários à realização dos eventos da CBDU, observando-se que os pesos e volumes poderão variar conforme cada operação logística, sendo previamente informados pela Contratante na Ordem de Serviço sempre que necessários à adequada execução.

6.5. Todos os veículos empregados na execução dos serviços deverão:

- a) encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza;
- b) possuir licenciamento regular e atender integralmente à legislação de trânsito vigente;
- c) estar com as manutenções preventivas e corretivas devidamente realizadas;
- d) possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável;
- e) apresentar condições adequadas de vedação e conservação da carroceria, garantindo a proteção dos materiais transportados contra intempéries, impactos e demais fatores que possam comprometer sua integridade.

6.6. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido, atender às exigências da legislação de trânsito, portar toda a documentação obrigatória durante a execução dos serviços e observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos competentes para o transporte rodoviário de cargas.

6.7. As estimativas de quantitativos constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base no histórico de contratações da CBDU, no calendário oficial de eventos, nas necessidades logísticas previstas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e em critérios técnicos de planejamento, possuindo caráter exclusivamente estimativo.

6.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse institucional e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

6.8.1. Essa sistemática preserva a natureza do Sistema de Registro de Preços, assegura flexibilidade administrativa, evita contratações desnecessárias ou superestimadas e encontra-se em conformidade com a Política de Compras da CBDU e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle aplicáveis às contratações realizadas sob regime de demanda incerta.

6.9. Os serviços deverão ser executados com observância das normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas e demais normas técnicas pertinentes.

6.10. A CONTRATADA responderá integralmente pela integridade, conservação e segurança dos materiais transportados desde o recebimento da carga até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por perdas, extravios, furtos, roubos, avarias ou quaisquer danos decorrentes de falha na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

6.11. Todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços correrão por conta exclusiva da

CONTRATADA, compreendendo, dentre outras, combustíveis, pedágios, seguros, manutenção dos veículos, alimentação, hospedagem, diárias, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, licenças, equipamentos, materiais de consumo e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitida qualquer transferência de ônus à CBDU.

6.12. Sempre que tecnicamente disponível, os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento, devendo a CONTRATADA disponibilizar à CBDU, quando solicitado, informações acerca da localização da carga durante a execução do transporte.

6.13. Na ocorrência de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outro evento que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para assegurar a continuidade da operação logística, providenciando veículo substituto ou solução operacional equivalente em prazo compatível com a urgência do serviço, sem qualquer custo adicional para a CBDU.

6.14. A CBDU poderá realizar conferência dos materiais tanto na origem quanto no destino, mediante verificação da quantidade de volumes, das condições aparentes da carga e da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

6.15. Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as necessidades da CBDU, não sendo assegurada à empresa registrada quantidade mínima de contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.16. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá comprovar a contratação e manutenção de seguro compatível com os riscos inerentes ao transporte rodoviário de cargas, observando, quando informado pela CBDU na Ordem de Serviço, o valor estimado da carga transportada.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da CBDU, mediante emissão de Ordem de Serviço, que estabelecerá, quando aplicável, os locais de origem e destino, cronograma, prazos, horários, quantitativos e demais informações necessárias à execução do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços nas condições, prazos e especificações definidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observando os itinerários, cronogramas e orientações operacionais estabelecidos pela CBDU.

7.3. A execução parcial ou em desacordo com as condições estabelecidas somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CBDU.

7.4. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade da execução quanto ao cumprimento dos prazos, itinerários, condições operacionais, integridade dos materiais transportados e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

7.5. Verificadas irregularidades, falhas na execução, descumprimento de prazos ou danos aos materiais transportados, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias ou ressarcir os prejuízos causados, no prazo estabelecido pela CBDU, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, perdas, avarias ou quaisquer danos decorrentes da execução contratual, permanecendo aplicáveis as responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

7.7. A CONTRATADA permanecerá sujeita, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo pela adequada prestação dos serviços e pelos danos decorrentes de sua execução.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo veículos, combustível, mão de obra, pedágios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CBDU.

8.2. Considerar-se-ão incluídos nos preços ofertados todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, ainda que não expressamente discriminados na proposta, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos ou reajustes decorrentes de omissões, erros de dimensionamento ou custos previsíveis.

8.3. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive distâncias, itinerários, características da carga, tempo de permanência dos veículos, custos operacionais e demais fatores que possam influenciar a execução dos serviços.

8.4. Não serão aceitas propostas que apresentem especificações técnicas incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência ou preços superiores aos valores máximos estimados pela CBDU.

8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

8.6. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a licitante deverá considerar que as contratações ocorrerão conforme a demanda da CBDU, não cabendo pleitos de revisão de preços em decorrência da quantidade, periodicidade ou forma de solicitação dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Ata de Registro de Preços e na Política de Compras da CBDU.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

9.1. As exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira serão aquelas estabelecidas no Edital, observados os requisitos necessários à demonstração da capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.

9.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte rodoviário de cargas, frete ou logística, compatíveis em natureza, características e complexidade com o objeto desta contratação.

9.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa beneficiária do atestado;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução;
- e) quantitativos ou dimensão dos serviços executados, quando aplicável;
- f) identificação e assinatura do responsável pela emissão; e
- g) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

9.4. A empresa deverá comprovar inscrição ativa e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, como requisito legal para o exercício da atividade objeto da contratação, mantendo essa condição durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

9.5. Não será exigida comprovação de frota própria mínima, sendo admitida a utilização de veículos próprios, locados, arrendados ou disponibilizados por terceiros, desde que regularmente habilitados para a prestação dos serviços e em conformidade com a legislação aplicável.

9.6. A empresa deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, compreendendo veículos adequados, motoristas devidamente habilitados e, quando necessário, equipe de apoio para carga e descarga, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços.

9.7. A CBDU poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e

compatibilidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos, cópia dos instrumentos contratuais que originaram os atestados ou realizar contato com os respectivos emitentes, observados os princípios da razoabilidade, da ampla competitividade e do julgamento objetivo.

9.8. A empresa deverá declarar que observará, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas, mantendo válidas todas as licenças, registros, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CBDU

10.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo, sempre que possível, os locais de origem e destino, cronogramas, itinerários, horários para carga e descarga, características da operação logística e demais informações indispensáveis ao cumprimento do objeto.

10.2. Emitir as Ordens de Serviço contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, quantitativos, locais de coleta e entrega, prazos, cronograma de execução e demais orientações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Verificar a conformidade dos serviços executados, atestando sua execução quando constatado o atendimento às especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das demais condições contratuais.

10.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou desconformidade identificada durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

10.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

10.7. Aplicar as medidas administrativas e as sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Política de Compras da CBDU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, orientações complementares relacionadas à execução dos serviços, visando assegurar a adequada realização das operações logísticas.

10.9. A CBDU não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais colaboradores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das respectivas Ordens de Serviço, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e pontualidade exigidos para a execução do objeto.

11.2. Disponibilizar veículos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, devidamente licenciados e aptos à prestação dos serviços.

11.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução dos veículos, bem como ajudantes, quando exigidos, responsabilizando-se integralmente por sua atuação e pelo cumprimento da legislação de trânsito, das normas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e das demais disposições legais aplicáveis.

11.4. Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas, itinerários, horários e demais orientações operacionais definidas pela CBDU, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade das operações logísticas.

11.5. Responder integralmente pela integridade, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, estruturas e demais bens transportados, desde a coleta no local de origem até a entrega no destino indicado pela CBDU, responsabilizando-se por perdas, extravios, furtos, roubos, avarias ou quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

11.6. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustíveis, pedágios, seguros, manutenção dos veículos, mão de obra, alimentação, hospedagem, diárias, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CBDU.

11.7. Manter, durante toda a execução contratual, seguro compatível com a natureza dos serviços prestados e suficiente para garantir a reparação dos prejuízos decorrentes de acidentes, colisões, tombamentos, incêndios, roubos, furtos qualificados, avarias decorrentes de movimentação da carga e demais riscos inerentes ao transporte rodoviário, observando, quando informado pela CBDU na Ordem de Serviço, o valor estimado da carga transportada.

11.8. Manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, registros, autorizações, seguros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, apresentando-os à CBDU sempre que solicitado.

11.9. Submeter-se à fiscalização da CBDU, prestando prontamente todas as informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução dos serviços.

11.10. Comunicar imediatamente à CBDU qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a segurança da carga ou a continuidade da operação logística, informando as medidas corretivas adotadas.

11.11. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico para recebimento de Ordens de Serviço, notificações e demais comunicações oficiais.

11.12. Na ocorrência de pane mecânica, acidente, retenção, bloqueio rodoviário ou qualquer outro evento que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, adotar imediatamente as medidas necessárias para assegurar a continuidade da operação, apresentando plano de contingência e providenciando veículo substituto ou solução operacional equivalente, em prazo compatível com a urgência do serviço e com as condições logísticas da localidade, sem qualquer custo adicional para a CBDU.

11.13. Quando os veículos utilizados na execução dos serviços dispuserem de sistema de rastreamento, disponibilizar à CBDU, sempre que solicitado, informações sobre a localização da carga durante todo o transporte.

11.14. Responder pelos danos causados à CBDU ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

11.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo, comunicando imediatamente à CBDU qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

11.16. Na ocorrência de pane mecânica, acidente, retenção ou qualquer evento que impeça a continuidade da operação, a Contratada deverá providenciar veículo substituto de características equivalentes, no menor prazo possível e compatível com a urgência da operação, sem qualquer custo adicional para a CBDU.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CBDU, ao qual competirá:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das respectivas Ordens de Serviço;

- b) verificar o cumprimento dos prazos, cronogramas, itinerários, condições operacionais e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) registrar em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, inclusive atrasos, falhas operacionais, avarias, perdas, descumprimento de obrigações contratuais e demais irregularidades;
- d) solicitar à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas necessárias para sanar as irregularidades constatadas, fixando prazo para seu atendimento, quando cabível;
- e) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificada a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- f) comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Política de Compras da CBDU.

12.2. A fiscalização exercida pela CBDU não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos, perdas, avarias, atrasos, falhas operacionais ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução contratual, ainda que decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.3. A CONTRATADA deverá prestar ao fiscal da contratação todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, sempre que requisitados.

12.4. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de posterior manifestação, quando entender cabível, não podendo servir de justificativa para interrupção ou atraso na execução dos serviços.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CBDU mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e conter a descrição dos serviços prestados, valores unitários e totais, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

13.3. O pagamento será realizado no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a contratação, quando aplicável, e ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação da execução integral do objeto.

14.2. Não caracteriza subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a utilização de veículos próprios, locados, arrendados, agregados ou disponibilizados por terceiros, desde que regularmente habilitados para o transporte rodoviário de cargas e sob inteira responsabilidade da Contratada.

14.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade técnica, operacional ou contratual assumida perante a CBDU.

14.4. A contratação de serviços auxiliares não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e demais terceiros por ela contratados, respondendo integralmente por eventuais danos, atrasos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

15.2. Decorrido o período previsto no subitem anterior, eventual reajuste poderá ser concedido mediante requerimento formal da Contratada, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na sua ausência, aquele que vier a ser definido de comum acordo entre as partes.

15.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado mediante apostilamento.

16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as Federações Universitárias filiadas à CBDU e demais entidades integrantes do Sistema CBDU que não tenham participado do presente processo seletivo poderão aderir à Ata, desde que demonstrada a vantagem da adesão e mediante autorização prévia da CBDU, na qualidade de órgão gerenciador.

16.2. As adesões observarão os procedimentos, limites e condições estabelecidos na Política de Compras e Contratações da CBDU e nas disposições constantes da Ata de Registro de Preços.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, observado o limite previsto na Política de Compras e Contratações da CBDU, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação mediante pesquisa de mercado.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida garantia para a execução da contratação, tendo em vista a natureza do objeto, os riscos envolvidos e as disposições da Política de Compras e Contratações da CBDU.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Política de Compras e Contratações da CBDU, no Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa..

19.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão dos prejuízos causados, a reincidência, a boa-fé da CONTRATADA e as demais circunstâncias relevantes do caso concreto, respeitados os critérios estabelecidos na Política de Compras e Contratações da CBDU.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Serão observadas as diretrizes de sustentabilidade previstas na Política de Compras da CBDU, sempre que compatíveis com o objeto.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado, em conformidade com a Política de Compras e Contratações da CBDU, encontrando-se formalizado em documento próprio que integra o processo administrativo da contratação, podendo permanecer sob sigilo até a conclusão do processo seletivo, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle e demais hipóteses legalmente cabíveis.

21.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela CBDU, observadas as disposições constantes da Política de Compras e Contratações da entidade, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos que disciplinam a contratação.

21.3. Na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, rescisão da contratação ou impossibilidade de continuidade da execução dos serviços pela empresa registrada, a CBDU poderá adotar as medidas previstas em sua Política de Compras e Contratações, inclusive convocar os demais participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que mantidas as condições do processo seletivo

e demonstrada a vantajosidade para a contratação.

21.4.A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades, inicialmente previstas, respeitados os limites da Política de Compras da CBDU e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

ALESSANDRO BATTISTE GOMES

Diretor de Esportes e Eventos